

ALVALADE

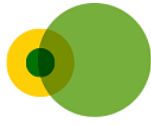
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 103/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

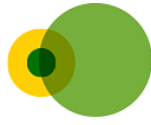
- I. Em 01/02/2021, por via da Proposta n.º 42/2021, a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou dar início do procedimento tendente à aprovação do Regulamento de Atribuição de Hortas e Pequenos Jardins Urbanos de Alvalade;
- II. Fê-lo com o argumento de que a Freguesia de Alvalade dispõe de uma rede de Parques Hortícolas nos quais disponibiliza de talhões de cultivo, abrigos para armazenamento das alfaias, água para a rega, além da formação e acompanhamento técnico aos utilizadores;
- III. E que, cada vez mais, surgem movimentos que pretendem fazer uma fruição mais eficiente do espaço público, com abordagens de jardinagem urbana, que visam o aproveitamento de espaços exíguos, como caldeiras ou canteiros;
- IV. Assim, em 08/02/2021, aprovada a Proposta n.º 42/2021, foi publicado o aviso a que se refere o art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- V. Decorridos os 10 (dez) dias úteis ali previstos para que se constituíssem interessados e fossem apresentados contributos para a elaboração do regulamento, o responsável pela direção do procedimento constatou que nenhum requerimento nesse sentido deu entrada nos serviços da autarquia;
- VI. Ora, “a exemplo do que sucede no procedimento dos atos administrativos, são ouvidos os interessados que, como tais, se tenham constituído no procedimento, que, estando nele identificados, devem ser, por conseguinte, notificados para serem ouvidos, oralmente ou por escrito.” - Mário Aroso de Almeida, in Teoria Geral do Direito Administrativo, Almedina, 2015, pág. 167;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VII. Efetivamente, são os “interessados que como tal se tenham constituído no procedimento” que, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 100.º CPA, terão de ser ouvidos quanto ao teor de um projeto de regulamento;
- VIII. Não se tendo, in casu, constituído quaisquer interessados, também não há – como é evidente – de proceder à sua audição prévia, pelo que esta fase procedimental ficou prejudicada;
- IX. A prática da jardinagem e do cultivo em contexto urbano comporta inegáveis benefícios, quer para os utilizadores dos espaços de cultivo, quer para os fruidores dos espaços assim cultivados, sendo ainda fator de estreitamento das relações de vizinhança e intensificação do sentimento de pertença ao território;
- X. Não são despiciendo ainda os benefícios da prática de atividades ao ar livre, a educação ambiental e a ocupação de tempos livres e, bem assim, a sensibilização da população para o respeito pelo ambiente e uso de práticas agrícolas sustentáveis e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, enquanto, simultaneamente se requalificam espaços públicos subaproveitados ou com uso inadequado;
- XI. Importa, por isso, regular o modo como se deve proceder à atribuição, a título precário, de talhões de cultivo nos parques hortícolas da freguesia ou de outras zonas, circunscritas e devidamente identificadas, no espaço público, a afetar ao cultivo ou jardinagem e as normas de utilização a que a fruição deve ficar condicionada;
- XII. A utilização, a título precário, das hortas urbanas deverá ficar sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais e aos descontos enunciados no respetivo anexo I, prevendo-se, assim, um desconto de 95% para entidades sem fins lucrativos e 80%, para as hortas sociais, ou seja, aquelas que sejam atribuídas a hortelãos que demonstrem que o respetivo agregado familiar tem um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XIII. A utilização, a título precário, de pequenos espaços – como sejam caldeiras, canteiros ou, até, vasos – a afetar à prática de jardinagem, dada a exiguidade dos mesmos, deverá ficar isenta do pagamento de taxa;
- XIV. A prática do cultivo e jardinagem deverá, por imperativo de arranjo estético, ficar sujeita às normas técnicas que constam dos Anexos II e III ao regulamento, que dele fazem parte integrante e que consistem de diretivas simples e intuitivas;
- XV. À Junta de Freguesia de Alvalade, incumbe gerir a rede de parques hortícolas de Alvalade e aplicar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Atribuição de Hortas e Pequenos Jardins Urbanos de Alvalade, dando apoio técnico e orientação aos utilizadores dos espaços cedidos;
- XVI. De harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art. 9.º e na alínea h) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), cabe à Assembleia de Freguesia de Alvalade, mediante proposta desta Junta de Freguesia, aprovar os regulamentos externos da Freguesia.

Em face do atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que deliberar submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação, o Regulamento de Atribuição de Hortas e Pequenos Jardins Urbanos de Alvalade, em anexo, de harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 1 do art. 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 30 de março de 2021.

O Vogal Tesoureiro,